

Ass. de Gabinete

Lei n.º 1.126 de 05 de novembro de 1944.

"Dispõe sobre vencimentos dos funcionários públicos Municipais"

O Prefeito Municipal de Manhuaçu (MG), no uso de suas atribuições, e de acordo com o artigo 147, n.º VI, combinado com o artigo 162,

[Assinatura]
77

parágrafos 2º e 3º da Constituição do Estado de Minas Gerais, sanciona a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica concedido um abono de 20% (vinte por cento) sobre os atuais níveis de vencimentos dos funcionários Municipais em atividade, comissionados e aposentados.

Artº 2º - Fica aberto o crédito especial necessário, no corrente exercício para atender o constante do artigo 1º desta Lei.

Artº 3º Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo sua vigência a partir de 1º de setembro de 1944.
Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 05 de novembro de 1944.

Dr. Getúlio Vargas
Prefeito Municipal

Christiano Tarca
Ass. de Gabinete